

com a quantia de 9.840\$ a verba de 15.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 31.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea e) «Roupas para as enfermarias».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 7:610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que entrem em circulação, conjuntamente com os do tipo em vigor, depois de devidamente sobrecarregados na Casa da Moeda e Valores Selados, 9.841:400 selos comemorativos dos centenários de Nun'Alvares Pereira e de Santo António, retirados da circulação, sobrecarregando-se 6.396:600, de diferentes taxas, com a sobretaxa de \$40 e 3.444:800, da taxa de \$40, com a sobretaxa de \$15.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Junho de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto do ano findo, sejam aprovados os estatutos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Pôrto, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordetro Ramos*.

ESTATUTOS

DA

Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Pôrto

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pôrto, organizada em 23 de Fevereiro de 1929, passará a denominar-se Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Pôrto, terá a sua sede numa das salas da mesma Faculdade e será regida por estes estatutos.

Art. 2.º Os fins da Associação são:

1.º Representar os alunos da Faculdade de Farmácia do Pôrto, para o que é considerada como única entidade competente;

2.º Promover a educação e desenvolvimento intelectual

dos seus associados por todos os meios ao seu alcance;

3.º Desenvolver o espírito colectivo;

4.º Velar e defender os interesses dos alunos da Faculdade de Farmácia do Pôrto;

5.º Adquirir, sempre que lhe seja possível, o que ela necessitar para o seu engrandecimento;

6.º Manter relações com as organizações suas congêneres que possam defender os seus interesses sem terem tentado ou que pretendam deslustrar esta Associação e Faculdade a que pertencem os seus associados;

7.º Realizar visitas a estabelecimentos de indústrias farmacêuticas e laboratoriais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3.º Haverá três categorias de sócios: efectivos, beneméritos e honorários.

§ 1.º São considerados sócios efectivos todos os alunos matriculados em quaisquer cadeiras desta Faculdade desde que tenham declarado que o desejam ser em conformidade com o disposto no capítulo II.

§ 2.º Serão considerados sócios beneméritos, por aprovação da assemblea geral e mediante proposta fundamentada da direcção, os sócios efectivos que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 3.º Serão considerados sócios honorários os indivíduos que merecem esta distinção, competindo à assemblea geral o declarar-se sobre tal assunto, mediante proposta da direcção.

Art. 4.º Só poderão usar da palavra ou ter voto nas reuniões da assemblea geral os sócios que estiverem no gozo dos seus direitos. Igualmente só poderão ser eleitos para qualquer cargo ou comissão os sócios que estiverem no gozo dos seus direitos.

§ único. Para que os sócios efectivos estejam no gozo dos seus direitos é necessário que tenham a jóia e cotas pagas adiantadamente, pelo menos com trinta dias de antecedência.

Art. 5.º A todo sócio efectivo cumpre:

1.º Assistir a todas as reuniões da assemblea geral e tomar parte nos seus trabalhos;

2.º Respeitar e cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos desta Associação, assim como as resoluções da assemblea geral e deliberações da direcção;

3.º Pagar a jóia de 2\$50;

4.º Pagar a cota mensal de 1\$;

5.º Dirigir à direcção todas as indicações úteis de que tiver conhecimento;

6.º Aceitar e exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que fôr eleito ou nomeado, a não ser que justifique a sua recusa;

7.º Interessar-se pelo engrandecimento da Associação.

§ único. Os sócios honorários não são obrigados ao pagamento de qualquer jóia ou cota.

Art. 6.º Todo o sócio efectivo tem direito a:

1.º Todas as regalias e benefícios que a Associação consiga obter;

2.º Reclamar, fundamentadamente, a intervenção e auxílio da Associação nos casos em que os seus interesses sejam ou possam vir a ser lesados;

3.º Votar e ser eleito para qualquer cargo ou comissão, desde que esteja no pleno gozo dos seus direitos;

4.º Pedir a convocação da assemblea geral para qualquer fim, por um requerimento assinado pelo menos por um terço do número de sócios efectivos, a maioria dos quais deve comparecer nessa assemblea para que ela possa funcionar;

5.º Remir as suas cotas, pagando duma só vez ou adiantadamente a quantia equivalente a qualquer prazo de tempo superior a trinta dias.

§ único. O requerimento a que se refere o n.º 4.º deste

artigo deverá ser em papel branco de vinte e cinco linhas.

Art. 7.º Todo o sócio será excluído no caso de:

1.º Deslustrar por qualquer forma o nome da Associação;

2.º Recusar-se a indemnizar a Associação por qualquer prejuízo ou dano que lhe tenha causado;

3.º Não cumprir o disposto nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 5.º durante três meses consecutivos e quinze dias depois de avisado pelo tesoureiro.

§ único. A exclusão é da competência da assemblea geral, que resolverá sobre a exposição fundamentada apresentada pela direcção, sendo esta obrigada a ouvir previamente o interessado, facilitando-lhe os meios de defesa.

a) Exceptua-se o caso mencionado neste artigo, n.º 3.º, em que a exclusão é da competência da direcção.

Art. 8.º Os sócios excluídos não podem ser readmitidos, com excepção dos visados pelo n.º 3.º do artigo anterior.

§ único. A readmissão é da competência da direcção.

Art. 9.º Os sócios efectivos que por qualquer motivo deixem de ser alunos da Faculdade de Farmácia do Porto serão excluídos da categoria de sócios efectivos.

§ único. Desde que torne a ser aluno da Faculdade poderá ser novamente admitido como sócio efectivo, desde que satisfaça o preceituado nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 5.º

CAPÍTULO III

Da assemblea geral

Art. 10.º A assemblea geral será constituída exclusivamente por todos os sócios efectivos.

§ 1.º Nenhum sócio pode fazer-se representar.

§ 2.º Nenhum indivíduo que não esteja nas condições mencionadas neste artigo poderá assistir às reuniões da assemblea geral sem o seu consentimento.

Art. 11.º O supremo poder desta Associação está na assemblea geral, à qual compete:

1.º Tomar conhecimento de todos os negócios da Associação;

2.º Interpretar estes estatutos e seus regulamentos, resolvendo sobre casos omissos;

3.º Eleger e demitir a mesa da assemblea geral, direcção ou qualquer dos seus membros, no caso de declaração fundamentada de alguns destes membros não poderem desempenhar o seu cargo;

4.º Tomar conhecimento do relatório da direcção e aprovar as contas;

5.º Aplicar a pena de exclusão nos casos previstos pelo artigo 7.º;

6.º Deliberar sobre a reforma total ou parcial destes estatutos, quando para isso seja convocada segundo o artigo 37.º

Art. 12.º A assemblea geral deve ser convocada pelo presidente da mesa, e no seu impedimento ou em seu nome pelo primeiro secretário, com quarenta e oito horas de antecedência, pelo menos, por meio de afixação de aviso que indique o dia e hora da reunião, assim como a ordem dos trabalhos.

§ único. Em casos de reconhecida urgência, com o parecer favorável da maioria dos membros da direcção, o presidente da assemblea geral poderá convocar esta com um prazo mínimo de três horas.

Art. 13.º A assemblea geral convocada nos termos do artigo anterior só funcionará pelo menos com a presença de dois terços dos sócios. No caso de não haver dois terços de sócios será adiada, não podendo o adiamento exceder oito dias, exceptuando o preceituado nos artigos 35.º e 37.º e quando a direcção entender conveniente o seu adiamento, que nunca poderá exceder oito dias desde que nessa reunião se tratem assuntos de grande importância.

Art. 14.º A assemblea geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, num prazo que não poderá exceder sessenta dias depois da abertura das aulas, para apreciação do relatório e contas do ano findo e para proceder à eleição dos corpos gerentes desta Associação.

§ 1.º No caso de os trabalhos se não poderem concluir nesta sessão, à assemblea geral compete marcar nova sessão para os concluir.

§ 2.º Não tendo sido convocada a reunião a que se refere este artigo no prazo mencionado, reunir-se-á então por direito próprio.

Art. 15.º A assemblea geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos do artigo 12.º e seu parágrafo, quer por iniciativa da mesa, quer por requerimento a ela dirigido por um terço dos sócios efectivos, no prazo máximo de oito dias após a apresentação do requerimento.

§ único. O requerimento para a convocação da assemblea geral extraordinária indicará sempre o assunto que nela se pretenda tratar e na qual nenhum outro poderá ser tratado.

Art. 16.º A mesa da assemblea geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 1.º Ao presidente compete dirigir as discussões, manter a ordem, assinar as actas e mais expediente da mesa da assemblea geral e dar posse aos novos corpos gerentes eleitos.

a) Só terá voto de desempate, salvo no caso de votação por escrutínio secreto.

§ 2.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente no seu impedimento.

§ 3.º Ao primeiro secretário compete lavrar e assinar as actas das sessões e fazer o expediente da mesa.

§ 4.º Ao segundo secretário compete substituir o primeiro na sua ausência, fazer a chamada dos sócios, ler o expediente e mais serviço da mesa.

§ 5.º Na falta de alguns dos componentes da mesa, poderão estes ser substituídos por aqueles que de entre os presentes a assemblea geral escolher.

Art. 17.º As eleições serão feitas por escrutínio secreto por meio de listas impressas ou escritas à máquina, distribuídas pelos sócios, indicando os diferentes cargos gerentes e tendo à frente os nomes dos sócios efectivos que os hão-de ocupar, sendo feito o apuramento no fim da votação.

§ único. Cada votante pode modificar os nomes indicados nas listas como entender, tendo o cuidado de riscar o nome impresso ou escrito à máquina e escrever por cima deste, a tinta e em letra bem legível, o nome do sócio efectivo, que esteja nas condições do preceituado no § único do artigo 4.º destes estatutos, que o há-de substituir.

a) É da competência da direcção a convocação da assemblea geral para tal fim.

Art. 18.º Sempre que qualquer membro da direcção peça a palavra, ser-lhe-á concedida com prejuízo dos oradores inscritos.

Art. 19.º As propostas, moções, requerimentos e adiamentos devem ser apresentados por escrito e assinados; serão lidos pelos autores e depois na mesa, que consultará a assemblea geral sobre a sua admissão.

§ único. Sobre os requerimentos não há discussão, sendo logo votados.

Art. 20.º O presidente da assemblea geral poderá retirar o uso da palavra a qualquer orador que, por qualquer motivo, perturbe o bom funcionamento da assemblea.

§ único. Poderá expulsar da sala, mediante aprovação da assemblea geral, qualquer sócio que se porte menos correctamente.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Art. 21.º A gerência da Associação é confiada e exercida por uma direcção composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e dois vogais, que satisfaçam às condições exigidas no artigo 4.º e seu parágrafo.

Art. 22.º A eleição da direcção será feita segundo o preceituado no artigo 17.º e seu parágrafo.

§ único. Sempre que qualquer membro da direcção ou assemblea geral peça a sua demissão segundo o artigo 11.º, n.º 3.º, a direcção pode substituir o membro demitido no prazo máximo de oito dias a contar da data da apresentação da demissão, e dentro deste prazo fará afixar o nome que fôr substituído, dando conhecimento do sucedido na primeira assemblea geral após a substituição.

a) Quando vagar apenas um dos cargos, cumprir-se-á o disposto no § único deste artigo; se vagar mais que um simultaneamente, a direcção convocará uma assemblea geral para cumprir o preceituado no n.º 3.º do artigo 11.º

Art. 23.º À direcção compete a administração económica da Associação, execução das decisões da assemblea geral, e, além disso, compete também:

1.º Representar a Associação por qualquer dos seus membros ou qualquer sócio por ela nomeado;

2.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

3.º Manter todos os direitos e regalias dos sócios;

4.º Resolver sobre as reclamações a que se refere o n.º 2.º do artigo 6.º ou definir o que lhes diz respeito na assemblea geral;

5.º Providenciar nos casos urgentes sobre alguma ocorrência não prevista nos estatutos, comunicando à primeira assemblea geral;

6.º Requerer à mesa da assemblea geral a convocação extraordinária desta, sempre que a decisão de algum negócio urgente assim o exigir;

7.º Fazer-se representar em todas as reuniões da assemblea geral pelo menos por dois dos seus membros;

8.º Formular, terminado o seu mandato, o relatório e contas, segundo o artigo 14.º;

9.º Fazer entrega dos livros, documentos e mais haveres da Associação, num prazo que não excederá nunca oito dias depois das eleições, à direcção que lhe suceder;

10.º Levar a efeito todos os fins da Associação e o bom funcionamento dos respectivos serviços.

§ único. Sempre que a direcção o entenda necessário poderá aumentar a jóia e cotas dos sócios, dando previamente conhecimento à assemblea geral, e nunca diminuir as quantias expressas nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 5.º

Art. 24.º A direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, excepto durante as férias, e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Art. 25.º A direcção nas suas reuniões não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus componentes, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

§ único. O presidente só terá voto de desempate.

Art. 26.º Cada membro da direcção é responsável por todos os seus actos pessoais e solidariamente por todas as medidas tomadas em reunião e pelos valores pertencentes à Associação.

§ único. Essa responsabilidade cessa depois de cumprido o preceituado no n.º 9.º do artigo 23.º

Art. 27.º Qualquer membro da direcção pode ser demitido do seu cargo, desde que cometa irregularidades prejudiciais à boa orientação, pelo presidente, de acordo com a maioria dos membros da direcção.

§ único. No caso de o membro da direcção demitido não concordar com a sua demissão poderá levar recurso para a assemblea geral, que será convocada pela direcção mediante requerimento do demitido, nos termos do n.º 6.º do artigo 23.º, ou segundo o preceituado no n.º 4.º do artigo 6.º

Art. 28.º Aos membros da direcção compete respectivamente:

a) Ao presidente:

1.º Representar a Associação;

2.º Fiscalizar os actos da direcção;

3.º Convocar e presidir às reuniões da direcção e assinar as respectivas actas com os membros presentes;

4.º Rubricar e numerar todos os livros, bem como as ordens de pagamento, e dirigir toda a correspondência;

5.º Superintender em todo o movimento da direcção;

6.º Elaborar com os restantes membros da direcção o relatório da sua gerência.

b) Ao vice-presidente compete substituir o presidente no seu impedimento e coadjuvá-lo em todos os serviços.

c) Ao primeiro secretário:

1.º Dirigir todo o serviço da secretaria;

2.º Lavrar e assinar as actas das reuniões, consignando sempre o nome dos presentes.

d) Ao segundo secretário:

1.º Coadjuvar o primeiro secretário em todos os trabalhos da secretaria e em expediente;

2.º Substituí-lo no seu impedimento.

e) Ao tesoureiro:

1.º Assinar cotas e jóias;

2.º Escrever os livros da contabilidade;

3.º Receber, guardar e administrar todos os fundos, em harmonia com as disposições destes estatutos;

4.º Satisfazer as despesas autorizadas pela direcção.

f) Aos vogais compete coadjuvar os restantes membros da direcção e substituí-los nas suas faltas temporárias.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 29.º O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um relator, e terá as seguintes atribuições:

1.º Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela direcção, bem como assistir às suas reuniões, sempre que lhe seja requerido ou que o queira;

2.º Fiscalizar que por parte da direcção sejam observados os estatutos e o regulamento interno;

3.º Apresentar o parecer final à assemblea geral;

4.º Requerer a reunião da assemblea geral, quando o entenda necessário;

5.º Examinar mensalmente todos os livros e documentos concernentes à administração geral da Associação;

6.º Fiscalizar a assiduidade dos membros da direcção, apresentando a sua demissão à assemblea geral no caso de quatro faltas consecutivas ou doze alternadas sem motivo completamente justificado;

7.º O conselho fiscal funciona com a maioria dos seus membros, tendo uma reunião ordinária todos os meses e as extraordinárias que forem necessárias;

8.º O conselho fiscal será solidariamente responsável pelos seus actos;

9.º Das suas reuniões serão lavradas actas em livro rubricado pelo presidente da assemblea geral, sendo as actas assinadas pelos membros presentes à reunião a que essa acta disser respeito;

10.º Quando qualquer membro do conselho fiscal faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas sem motivo justificado poderá ser pelo presidente da assemblea geral apresentado o pedido da sua demissão a uma reunião da assemblea geral convocada extraordinariamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

Do capital

Art. 30.º O capital da Associação é constituído :

- a) Pela importância das jóias e cotas ;
- b) Pelo produto proveniente de quaisquer receitas ;
- c) Pela importância dos donativos ;
- d) Pelo juro do capital depositado ;
- e) Pelo produto da venda dos estatutos.

§ único. Os estatutos serão vendidos ao preço que a direcção estabelecer.

Art. 31.º O capital da Associação será depositado na Caixa Geral de Depósitos à ordem dos Srs. presidente e tesoureiro, podendo este último ser substituído por um dos secretários.

§ único. O capital da Associação nunca poderá servir para empréstimos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 32.º O ano associativo principiará em 1 de Outubro e terminará em 30 de Setembro.

Art. 33.º A Associação conservar-se-á inteiramente alheia a assuntos políticos ou religiosos.

Art. 34.º Os lugares de corpos gerentes dentro desta Associação não podem ser acumulados.

Art. 35.º A Associação só poderá dissolver-se quando não puder cumprir as disposições destes estatutos e assim fôr aprovado por dois terços dos sócios efectivos no gozo dos seus direitos, em assemblea geral convocada exclusivamente para esse fim.

§ único. A votação para a dissolução será nominal e a respectiva acta será assinada por todos os sócios que votarem a sua dissolução.

Art. 36.º Votada a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária encarregada de receber, pagar e fazer vendas.

§ 1.º A comissão liquidatária só poderá ser composta de indivíduos que tenham votado a dissolução e serão em número de seis.

§ 2.º A liquidação deve estar terminada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da dissolução da Associação.

§ 3.º O produto líquido da venda de todos os haveres da Associação será distribuído por casas de caridade.

Art. 37.º Estes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da maioria dos sócios efectivos em reunião da assemblea geral convocada pela direcção em vigor expressamente para esse fim e na qual nenhum outro assunto pode ser tratado.

Art. 38.º Os casos não previstos por estes estatutos serão resolvidos pela assemblea geral, atendendo-se ao disposto no n.º 5.º do artigo 23.º

Art. 39.º Estes estatutos entram imediatamente em vigor e revogam quaisquer outras disposições anteriores à sua aprovação e vão ser assinados por vinte sócios fundadores, segundo a doutrina do decreto n.º 21:556, de 3 de Agosto de 1932.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.—
O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 22:743

Sob parecer do Conselho Superior de Belas Artes ;
Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é considerado imóvel de interesse

público a profanada igreja de Santo Amaro, da cidade de Beja.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto n.º 22:744

Sob parecer do Conselho Superior de Belas Artes ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada de monumento nacional a igreja da Misericórdia da cidade de Beja, abrangendo essa classificação, embora a título provisório, todos os altares lá existentes e especialmente o primeiro do lado do Evangelho, a contar da porta da entrada, ainda do século XVI, bem como o primeiro e respectiva pintura, obra de Reinoso, e ainda as grades, bancada e nomeadamente o púlpito, exemplar do século XVI, invulgar entre nós, e as duas pias de água benta, em mármore de Estremoz.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade
Pública

Decreto n.º 22:745

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. São autorizados o Instituto Português para o Estudo do Cancro e o Liceu de Camões, de Lisboa, nos termos do § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, a utilizar as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 a seguir indicadas :

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Liceu de Camões, de Lisboa

Artigo 607.º — Aquisições de utilização permanente :

2) Aquisição de móveis :

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	2.500\$00
b) Mobiliário	40.000\$00

Artigo 608.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material :

1) De imóveis :	
b) Prédios urbanos	15.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instituto Português para o Estudo do Cancro

Artigo 409.º — Aquisições de utilização permanente :

1) De móveis :

b) Mobiliário e material para equipamento do pavilhão do rádio, em construção.	450.000\$00
--	-------------

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.